LEI Nº 043/93, DE 05 DE JULHO DE 1993.

“Cria a Escola Municipal Batista”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Batista, localizada na Estrada do Lazareto, nº 1135 – Bairro Ponte Preta, integrando-se, a partir da publicação deste Decreto, a rede municipal de ensino.

Art 2º - A Escola Municipal Batista ministrará ensino de 1ª a 4ª séries do primeiro grau.

Art. 3º - Fica criado junto a esta unidade de ensino, um cargo em comissão, de diretoria de escola III, símbolo CC3.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias à definição de programa de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal